



LEI Nº 1.847, de 28 de julho de 2020

PUBLICADO NO
DIÁRIO OFICIAL
EM: 03/08/2020

Autor: Ricardo Idimarque Silva

Assegura o direito de permanência de edificações na faixa não edificável contígua às faixas de domínio público de rodovias e para possibilitar a redução da extensão dessa faixa não edificável no âmbito do município de Guarabira e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARABIRA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, **Marcelo Bandeira Ferraz**, Presidente da Câmara Municipal, em razão da sanção tácita, nos termos dos §§ 3º e 7º, do Art. 46, da Lei Orgânica do município, **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado o direito de permanência de edificações na faixa não aplicável contígua às faixas de domínio público de rodovias e para possibilitar a redução da extensão dessa faixa não edificável no âmbito do município de Guarabira .

§ 1º deverá ser reservada uma faixa não edificável de 05 (cinco) metros ao longo da faixa de domínio das rodovias incluídas na zona urbana do município.

§ 2º Deverá ser reservada uma faixa não edificável de 15 (quinze) metros para cada lado, contada da margem, ao longo das águas correntes e dormentes, localizadas na zona urbana do Município.

§ 3º A edificações localizadas nas áreas contíguas às faixas de domínio público dos trechos de rodovia que atravessassem perímetros urbanos ou áreas urbanizadas passíveis de serem incluídas em perímetro urbano, desde que construídas até 25 de novembro de 2019, data da promulgação da Lei Federal nº 13.913, ficam dispensadas da exigência prevista no §2º, deste artigo.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entra em vigor na data da sua publicação.

Guarabira, 28 de julho de 2020

Marcelo Bandeira Ferraz
Presidente